

EDITAL 001/2016

ROSANE VONTOBEL RODRIGUES, Reitora em Exercício da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo ao disposto na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e regulamentações, torna público o **PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, REMANESCENTES DO EDITAL Nº 008/2015 E DE AJUSTE PARA A QUANTIDADE DE ALUNOS EFETIVAMENTE MATRICULADOS NO ANO DE 2016, PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA URI**, para, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, o Ensino Fundamental - Anos Finais, o Ensino Médio e o Ensino Profissional, para 2016, conforme Programa a seguir:

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º. As bolsas de que determinam o presente Edital destinam-se à concessão de Bolsas de Estudo Integrais (100%), na forma de gratuidade, para as mensalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º anos), do Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º anos), do Ensino Médio e do Ensino Profissional, a seguir denominados, apenas, Níveis de Ensino, das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da URI, em 2016, aprovadas, pela Comissão de Bolsas, em todas as etapas do processo seletivo nos prazos previstos neste Edital.

§ 1º O prazo de utilização da Bolsa de Estudo poderá ser até a conclusão do Nível de Ensino que o aluno estiver cursando no momento da concessão, condicionada a renovação semestral e/ou anual, de acordo com o que dispõe o Art. 15, deste Edital;

§ 2º A Bolsa de Estudo destina-se apenas à cobertura dos encargos e serviços educacionais relativos ao período de concessão do benefício. A Bolsa de Estudo entrará em vigor após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016, ficando, assim, sob responsabilidade do aluno ou de seu responsável qualquer valor que anteceder a esta data;

§ 3º A quantidade de Bolsas de Estudo Integrais (100%), ofertada, consta no Anexo I deste Edital.

Art. 2º. O Processo de Seleção Complementar das Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da URI, para 2016, é constituído pelas seguintes etapas e prazos:

- I. Inscrição e Protocolo da Inscrição Documentado: 22/02/2016 a 04/03/2016;
- II. Pré-Seleção - divulgação de resultados: 09/03/2016;
- III. Recursos: 10/03/2016;
- IV. Pré-seleção após recursos – divulgação de resultados: 14/03/2016;
- V. Visita Domiciliar: 15/03/2016 a 21/03/2016;
- VI. Entrevistas: 22/03/2016 a 28/03/2016;
- VII. Seleção Final – divulgação de resultados: 30/03/2016; e
- VIII. Assinatura de Termo de Concessão de Bolsa de Estudo: 31/03/2016 a 06/04/2016.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições para participação do Processo Seletivo Complementar das Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da URI serão efetuadas, exclusivamente, por meio de formulário em papel, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, disponível nas Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da URI, nos seus respectivos municípios, disposta no Anexo II.

Art. 4º. Poderão se inscrever, para as Bolsas de Estudo Integrais (100%), todos os candidatos cuja renda familiar mensal *per capita* bruta não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo nacional.

DO PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO DOCUMENTADO

Art. 5º. O formulário de inscrição deverá ser entregue, no prazo constante no Art. 2º, em 2 (duas) vias, sendo uma cópia, devidamente preenchida e com a documentação completa exigida no Anexo III – Documentos Obrigatórios, junto ao SAE – Setor de Apoio ao Estudante da unidade da URI à qual a Escola de Educação Básica e/ou Profissional encontra-se vinculada.

Art. 6º. Na entrega da documentação completa com o formulário de inscrição, obrigatoriamente será devolvida 1 (uma) via da inscrição assinada e carimbada, o que, contudo, não afasta eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais, caso seja julgado necessário pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O candidato e seus responsáveis, respondem, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 7º. A Comissão de Bolsas selecionará os candidatos a serem beneficiados pelas bolsas previstas, a partir do perfil socioeconômico, estabelecido no art. 4º do presente Edital, e dos seguintes critérios, os quais também servem como critérios de desempate:

I – Bolsista beneficiado, através dos Editais, 015/2010 registrado e publicado em 05/11/2010, 018/2011 registrado e publicado em 04/11/2011, 006/2012 registrado e publicado em 27/03/2012, 013/2012 registrado e publicado em 30/05/2012, 020/2012 registrado e publicado em 01/11/2012, 005/2013 registrado e publicado em 02/04/2013, 014/2013 registrado e publicado em 05/08/2013, 020/2013 registrado e publicado em 24/10/2013, 014/2014 registrado e publicado em 08/10/2014, e 001/2015 registrado e publicado em 23/02/2015, que já tenha concluído o Nível de Ensino para o qual foi selecionado;

II - proximidade da residência;

III – sorteio; e

IV - outros critérios que venham a ser publicados, pelo MEC, até a data final de seleção.

Art. 8º. A Comissão de Bolsas divulgará, na data constante no Art. 2º, no mural do SAE – Setor de Apoio ao Estudante e no site da unidade da URI em que foi efetuada a inscrição, bem como nos murais da própria Escola, a relação, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados.

Parágrafo 1º. A pré-seleção assegura apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais fases do processo, bem como à formação de turma em caso de inscrição para turmas previstas para início em 2016.

Parágrafo 2º. Não sendo aprovado o candidato pré-selecionado nas fases seguintes do processo, será chamado o próximo candidato ainda não pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação.

DOS RECURSOS

Art. 9º. Caso o candidato com inscrição regular no processo seletivo, não seja pré-selecionado dentro dos limites de bolsas oferecidas, poderá interpor recurso fundamentado, em 2 (duas) vias, no prazo

constante no Art. 2º, entregando-o no SAE – Setor de Apoio ao Estudante da unidade da URI em que houver efetuado a inscrição.

Parágrafo 1º - A Comissão de Bolsas analisará os recursos interpostos, dando ou negando provimento.

Parágrafo 2º – Caso seja dado provimento ao recurso oferecido, será determinado o subsequente encaminhamento de visita domiciliar.

DA APROVAÇÃO

Art. 10. O candidato aprovado em todas as etapas do processo seletivo, poderá usufruir, da referida Bolsa de Estudo, em 2016, mediante a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, pelo bolsista ou por seu responsável legal, bem como a efetivação da sua matrícula escolar.

Art. 11. Os alunos beneficiários das Bolsas de Estudo de que trata este Edital ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

DO CANCELAMENTO

Art. 12. As Bolsas de Estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou por seus responsáveis, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 13. Em caso de cancelamento de Bolsa de Estudo ou em caso de desistência, por parte do bolsista, no decorrer do período letivo, após o encerramento deste processo seletivo, serão chamados, para substituição imediata, os demais candidatos inscritos e não selecionados no processo regular de seleção, que se enquadrem no perfil sócio econômico estabelecido no art. 4º deste Edital, se houverem, respeitando sempre a ordem de classificação de acordo com os critérios dispostos no Art. 7º, que dispõe sobre a Pré-Seleção, bem como, os limites máximos de quantidade de alunos matriculados, por Nível, Ano ou Curso (Turma), definidos em normas legais aplicáveis.

DA MANUTENÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE ALUNOS REGULARMENTE PAGANTES EFETIVAMENTE MATRICULADOS

Art. 14. Em caso de efetivação de quantidade maior de matrículas de alunos regularmente pagantes que o previsto quando da publicação deste Edital, poderão ser chamados, para usufruir de Bolsa de Estudo, os demais candidatos inscritos e não selecionados no processo regular de seleção, que se enquadrem no perfil sócio econômico estabelecido no art. 4º deste Edital, se houverem, respeitando sempre a ordem de classificação de acordo com os critérios dispostos no Art. 7º, que dispõe sobre a Pré-Seleção, bem como, os limites máximos de quantidade de alunos matriculados, por Nível, Ano ou Curso (Turma), definidos em normas legais aplicáveis.

DA RENOVAÇÃO

Art. 15. A renovação das Bolsas de Estudo, concedidas através deste Edital, se dará semestralmente e/ou anualmente, em conformidade com a periodicidade letiva de cada Nível de Ensino, em mesmo período das matrículas escolares, através de assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, pelo bolsista ou por seu responsável legal, bem como a efetivação da sua matrícula escolar.

Parágrafo 1º. A renovação, de que trata o caput deste artigo, está condicionada à declaração, pelo bolsista ou por seu responsável legal, da manutenção da sua condição socioeconômica, prevista no Art. 4º, deste Edital.

Parágrafo 2º. É vedada a renovação, de que trata o caput deste artigo, em caso de segunda reprovação, pelo bolsista, no Nível de Ensino em que tenha sido beneficiado pela concessão da Bolsa de Estudo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Cabe à Comissão de Bolsas, designada pelo Diretor Geral do Campus, promover, divulgar editais de inscrições e eventuais alterações, examinar a documentação, emitir, notificar, prover ou não prover recursos interpostos, pedidos de suspensão, pedidos de transferência, advertir o estudante ou encerrar a Bolsa de Estudo, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas de reprovações de disciplinas, apurar denúncias, realizar as visitas domiciliares, fazer as entrevistas, solicitar documentos, analisar, julgar e concluir pela aprovação, reprovação ou exclusão do candidato, divulgar os pré-selecionados e zelar pela execução e transparência das Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da URI, sendo assim constituída:

- I – dois representantes da Direção da escola;
- II – dois representantes do corpo docente da escola;
- III – dois representantes de pais de alunos da escola;
- IV – dois representantes dos funcionários técnico-administrativos;
- V – Assistente Social.

Parágrafo único. A comissão poderá ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as representações.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do candidato e de seus responsáveis, a observância das etapas e dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, registradas e publicadas pelo Reitor e/ou divulgadas pela Comissão de Bolsas.

Art.18. Este Edital produzirá seus efeitos até a disponibilização, pelo Ministério da Educação - MEC, de recurso sistematizado para a realização de processo seletivo de bolsas de estudo, de que trata a Lei nº 12.101 de 27.11.2009, suas alterações e regulamentações, para a educação básica.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Erechim, 18 de fevereiro de 2016.

Rosane Vontobel Rodrigues
Reitora em Exercício

ANEXO I: QUADRO DE BOLSAS INTEGRAIS (100%) OFERECIDAS

Escola de Educação Básica e/ou Profissional	Nível de Ensino / Ano		Quantidade	
	Município/UF	Nível de Ensino		Ano
Escola de Educação Básica da URI Santo Ângelo	Santo Ângelo/RS	Ensino Fundamental - Anos Finais	8º Ano	2
			9º Ano	2
Sub-Total			4	
Total Geral			4	



ANEXO II: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA URI

Nome da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da URI: _____

Município/UF: _____

Modalidade de Bolsa de Estudo a que está se candidatando a vaga: Integral (100%)

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino

Portador de Deficiência: () Não () Sim. Qual? _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

E-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Ponto de Referência: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

INFORMAÇÕES ESCOLARES

Nível ou Ano ou Curso (Turma) da Educação Básica e/ou Profissional em curso no ano de 2016:

Escola de origem: _____

- Nível de Ensino ao qual está se candidatando à vaga:
- () Educação Infantil
 - () Ensino Fundamental – Anos Iniciais
 - () Ensino Fundamental – Anos Finais
 - () Ensino Médio
 - () Ensino Profissional

Nível ou Ano ao qual está se candidatando à vaga: _____

Curso (Turma) ao qual está se candidatando à vaga, caso tenha assinalado o “Ensino Profissional” no item “Nível de Ensino ao qual está se candidatando à vaga”: _____

ANEXO III: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No processo de aferição das informações prestadas o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, **próprios e do grupo familiar**:

- I - Carteira de identidade própria e dos demais membros do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 16 anos;
 - Entende-se como grupo familiar para o presente programa, o conjunto de pessoas relacionadas até o 2º grau de parentesco civil, consanguíneo, em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar, ou usufruam dela na condição de dependentes do responsável pelo grupo perante a Secretaria da Receita Federal ou no INSS.
- II – CPF;
- III - Conta de água, luz ou telefone (usados como comprovantes de residência e gastos);
- IV - Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar; (ver orientações abaixo);
- V - Caso algum membro do grupo familiar, maior de idade, não exerça atividade remunerada, deve ser apresentada Declaração de não exercer atividade remunerada, devidamente preenchido e autenticado em cartório;
- VI - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
- VII - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, quando for o caso;
- VIII - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, quando for o caso;
- IX - Declaração de Bens (citando todos os bens do grupo familiar), feito a próprio punho pelo representante do grupo familiar e autenticado em cartório), entende-se como bens: carro, moto, caminhão, casa, apartamento, propriedade rural,...;
- X – Outros documentos, eventualmente, julgados necessários.

São considerados comprovantes de rendimentos:

- A) se assalariado - os três últimos contracheques ou Carteira de Trabalho atualizada;
- B) se trabalhador autônomo ou profissional liberal - Declaração de IRPF e extratos bancários dos últimos seis (6) meses;
- C) se proprietário de empresa - contrato social ou instrumento equivalente e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- D) se aposentado ou pensionista - comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (documento no qual conste o nome do beneficiário, tipo e valor do benefício. Ex: histórico de recebimentos, Certidão emitida pelo INSS)
- E) se trabalhador rural - declaração de rendimentos do último ano, feito pelo Sindicato Rural ou Escritório Contábil mediante apresentação do talão de produtor.
- F) Se estagiário - cópia do contrato ou documento equivalente que comprove o prazo do contrato e o valor recebido.